



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**

PREGÃO – APÓS ADIAMENTO

041/2026

Retificação do Edital para adequação do item 6.22.3 do Termo de Referência.

CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, através da Secretaria Municipal de Administração

OBJETO

Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores do Município de Senhor do Bonfim - BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

OBSERVAÇÃO: Na Ausência de Valor total da Contratação, o orçamento será sigiloso conforme indicado no Termo de Referência e conforme preceitua Art. 24 e inciso VI do Art. 18, ambos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Publicação no PNCP: 30 de junho de 2026.
Início de acolhimento das propostas: 03 de julho de 2026, às 08h00.
Abertura das propostas: 31 de Julho de 2026, às 09h00.
Início da disputa:..... 31 de Julho de 2026, às 09h15.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

ID PNCP:

Nº 13988308000139-1-000107/2026



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor bom, não é bom?

COPEL

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9. DA CONTRATAÇÃO	22
10. DOS RECURSOS	24
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira	29
ANEXO II – Modelo Declaração Autenticidade	31
ANEXO III – Modelo De Declaração De Atendimento Aos Requisitos De Habilitação	32
ANEXO IV – Modelo De Declaração De Cumprimento Da Reserva De Cargos	33
ANEXO V – Declaração De Cumprimento Do Disposto No Art. 7º, INCISO XXXIII, da Constituição Federal	34

Edital de Licitação
Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

(Processo Administrativo nº 0153/26)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, por meio do Setor de Licitações, sediada na Praça Nova do Congresso, nº 01, 2º Andar, Central Shopping – Centro – Município de Senhor do Bonfim – Estado da Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores do Município de Senhor do Bonfim - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme opção marcada abaixo:

a)	A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse	N
b)	A licitação será realizada em único item	S
c)	A licitação será dividida em grupos (Lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (Lotes) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem	NS
d)	A licitação será realizada em grupo único (Lote Único), formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem	NS

Legenda:
S = SIM
N = NÃO
NS = NÃO SE APLICA

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços para este procedimento.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor do Bonfim, Bahia

COPEL

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações utilizado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA (<https://emunicipio.com.br/pmsb/modalidade/index.php>), por meio de Login e Senha de total responsabilidade do Fornecedor que realizar o cadastro.

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de acesso através do site www.senhordobonfim.ba.gov.br (Menu Transparência>Pregão Eletrônico) pelo Link <https://emunicipio.com.br/pmsb/modalidade/index.php>, através de usuário e senha a serem disponibilizados através de preenchimento em campos próprios e de tarefas elaboradas pelo próprio sistema.

3.1.2. Informamos que todos os documentos necessários para participação no presente processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma oficial disponibilizada.

3.1.3. **Orientações para o envio dos arquivos:**

a) **Os documentos devem ser OBRIGATORIAMENTE enviados no formato PDF.**

b) **Nos casos em que houver múltiplos documentos a serem apresentados, solicitamos que seja feito o agrupamento destes em um único arquivo no formato ZIP, respeitando o limite de tamanho definido pela plataforma.**

3.1.4. Dados para consulta, informações e contatos com o responsável pelo provedor de sistema:

Guimarães Sistemas

Telefone: (74) 99996-9914 - WhatsApp

E-mail: suporte@emunicipio.com.br ou emunicipio@hotmail.com

3.1.5. Recomendamos também, a utilização dos tutoriais disponíveis no link https://emunicipio.com.br/videos_participantes.php.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Sobre o Tratamento Diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):



- a) A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) para os ITENS/ LOTES:
- b) Haverá tratamento diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):
- c) Os itens/lotos de participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP para COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos objetos, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

Não se aplica

NÃO

NÃO SE APLICA

3.5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. **É de inteira responsabilidade do participante o pedido de esclarecimentos quanto ao uso da plataforma de licitações com o provedor de sistema em contatos indicados no item 3.1.2 ou referente ao certame exclusivamente no e-mail indicado nas notas de rodapé deste Edital (copel@senhordobonfim.ba.gov.br).**

3.15. Não serão aceitos questionamentos quanto ao uso da plataforma de licitações após a fase de lances, visto que este procedimento deveria ser adotado pelo participante interessado antes da sua participação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A proposta de preços inicial deverá ser informada/preenchida em campo específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, com observância as disposições do Termo de Referência.

4.1.2. A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico, proposta comercial em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo, no mínimo:

- a) identificação da licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
- b) número do processo licitatório e do Pregão Eletrônico;
- c) descrição dos itens ofertados, com indicação da marca e/ou fabricante, quando exigível;
- d) valores unitários e totais de cada item, bem como o valor global da proposta, quando aplicável;
- e) prazo de validade da proposta, quando não previsto neste Edital;
- f) declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

4.1.3. O preenchimento da proposta no Sistema Eletrônico é obrigatório e constitui a proposta para fins de participação na licitação, não dispensando o envio da proposta comercial em papel timbrado, a qual deverá guardar estrita correspondência com as informações registradas no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, as regras de julgamento previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.4. **Para fins de Habilitação, as participantes DEVERÃO realizar o anexo dos documentos de habilitação e proposta financeira informado no Termo de Referência e Anexo I deste Edital, o preenchimento da proposta financeira para análise após o julgamento e a classificação do fornecedor para o vencedor temporário indicado no sistema conforme Inciso II do Art. 63;**

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.1.4.1. Caso os participantes deixem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Termo de Referência, será automaticamente inabilitada para o certame.

4.1.4.2. Caso haja necessidade de apresentação de diligências, será permitida a apresentação desde que sirva para complementação de documentos já apresentados.

4.1.4.3. Não serão aceitos apresentação de documentos que deveriam, originalmente, ter sido anexados antes da fase de lances.

4.1.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços adequada ao último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços – [Anexo I](#), constante no Anexo deste Edital, no **prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção própria no sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, caso haja as seguintes condições:

4.1.5.1. Caso o Certame tenha sido realizado **Menor Preço por Item**, as empresas estão **DESOBRIGADAS** da apresentação de **proposta definitiva** conforme solicitação anterior, devido o sistema realizar geração de Carta Resultado apresentando todos os itens cotados após a finalização dos lances;

4.1.5.2. Caso o Certame tenha sido realizado **Menor Preço por Lote**, as empresas estão **OBRIGADAS** a apresentação de **proposta definitiva** para finalização com os preços unitários de cada item que compõe o Lote, sendo desclassificada a empresa que não atender à solicitação do item 4.1.3.

4.1.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.1.7. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema de Licitações. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail. Justifica-se a presente demanda visto que os Órgãos de Controle Externo necessitam realizar auditorias para averiguação do atendimento às regras estabelecidas no Edital de Certame.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.3.1. Não deve-se confundir este item com o item 4.1 pois, trata-se de modo de disputa.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e na sua ausência apresentar em papel timbrado quando convocado, que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- g) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme [Inciso I do Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021](#);
- h) Que, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- j) Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. O Prosseguimento para preenchimento da proposta financeira e/ou participação no certame se dará somente após o preenchimento das declarações acima mencionadas.

4.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta definitiva nos casos do item 4.1.3 ou os documentos de habilitação conforme o item 8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas [no item 13](#) deste Edital e/ou Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. **O licitante deverá enviar sua proposta conforme item 4.1.1 desde edital, mediante o preenchimento exclusivo no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

5.1.1. Valor Unitário e Total expresso em Reais (R\$), percentuais, dentre outros que detiverem de solicitação direta na plataforma de licitações;

5.1.2. Marca e Modelo quando necessário;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1. Em caso de alegação de erro durante a fase de lances, ou fase de preenchimento das propostas financeiras iniciais, a licitante deverá aguardar abertura do chat para esclarecimentos para informar ao Pregoeiro o ocorrido o que deverá ser analisado e informado o aceite ou não da informação.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor bom, city bom

COPEL

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o parametrizado pelo sistema.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, a ser designado no sistema eletrônico.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor bom, city bom

COPEL

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao sistema de licitações utilizado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, em campo próprio que o licitante tenha marcado, do porte da entidade empresarial.

6.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.5. **Será verificada a documentação apresentada pela vencedora e em caso de constatação que a mesma se utilizou dos benefícios compreendidos no item 5.22 erroneamente por preenchimento do sistema, será desclassificada a proposta financeira e posteriormente convocada a empresa para esclarecimentos. Em caso de constatação de fraude por utilização dos benefícios.**

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será definido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo situação de empate, o sistema poderá convocar para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Persistindo as situações de Empate, o Agente de Contratação usará como critério de desempate a data e horário do lance ou registro da proposta financeira;
- c) Não havendo êxito, será utilizado o critério estabelecido no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.2. empresas brasileiras;
- 6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou registro Cadastral Próprio;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sitio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante;



- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- e) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc
- f) Cadastro da Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1.1 e deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.2. Caso haja indícios de inexequibilidade, será ofertada a participante, em caso de prestação de serviços, a apresentação de composições de custos e, no caso de fornecimento de produtos, composições de custos e suas respectivas comprovações a serem apresentadas no tempo indicado no item 4.1 deste Edital com a contagem após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta em prazo a ser divulgado pelo Pregoeiro para o(s) Fornecedor(es) participante(s).

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores



adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. A exigência de amostra a ser solicitada está indicada no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral próprio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, ou SICAF, com a apresentação do mesmo e a situação do fornecedor.

8.1.2. Caso a Administração Pública não utilize o Compras.gov como sistema para licitações/pregões/concorrências, não serão aceitos cadastro no SICAF ou quaisquer documentos nele anexados ou emitidos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital ou por cópia reprográfica, desde que declarado e de responsabilidade pelo licitante a autenticidade dos documentos anexados no sistema de licitações, conforme Anexo II deste edital.

8.4.1. Não haverá a necessidade de envio de documentos originais ou autenticados para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, sendo considerado o item 8.4 acima como suficiente.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e detenha de consulta pública a todo e qualquer cidadão bem como aos Órgãos de Controle Externo.

8.6. Será verificado se o licitante marcou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação (item 3.4 alínea “g”), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)) e o licitante que deixar de apresentar os documentos quando convocado ou abandonar a sessão, poderá ser sancionado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante marcou no sistema as declarações solicitadas no item 3.4 a serem anexadas à Ata do certame.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A habilitação será verificada por meio de sistema próprio indicado no item 8.5, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Na hipótese de certidões que não apresentem expressamente o prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão até a data de apresentação, em conformidade com as boas práticas adotadas pelos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Municípios.

8.11.2. Caso as certidões apresentadas estejam vencidas ou fora do prazo de validade estabelecido neste edital, o licitante poderá ser inabilitado, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pela Administração.

8.11.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade, validade ou regularidade das certidões apresentadas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou solicitação de atualização documental ao licitante, nos termos da legislação vigente, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originariamente da proposta.

8.11.4. A diligência não implicará em prorrogação automática de prazos nem na substituição de documentos obrigatórios não apresentados no momento oportuno, destinando-se exclusivamente à confirmação ou saneamento de falhas formais, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

8.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor do Bonfim, o melhor

COPEL

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. Demais disposições estarão contidas na forma do Regulamento da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [4.1.3](#).

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência

eletrônica via e-mail, com os dados obtidos pelo sistema de Dispensa Eletrônica ou Proposta Financeira ou Documentos anexados no sistema para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo informado pelo Pregoeiro.

9.3. *O Contrato poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.*

9.3.1. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), ou bem como, a Lei da Desburocratização.

9.3.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

9.3.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

9.3.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

9.3.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

9.3.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 e LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.5.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

9.5.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

9.5.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. **o licitante deverá indicar as razões resumidas na sua intenção de recurso, sob pena de preclusão caso seja realizado de forma genérica, sem indagação do motivo, razão ou sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo Pregoeiro ou por empresa licitante.**
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail no endereço copel@senhordobonfim.ba.gov.br com aviso de recebimento.
- 10.4.1. **Recursos enviados por quaisquer outros e-mails não indicados acima ou qualquer outro meio de informação utilizada será rejeitado.**
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma de licitações em <https://emunicipio.com.br/pmsb/modalidade/index.php>.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor bom, city bom

COPEL

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;**

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame conforme [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

12.3.1. Pelo sistema em campo próprio ou;

12.3.2. Na indisponibilidade do sistema, por e-mail para copel@senhordobonfim.ba.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor bom, city bom

COPEL

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.senhordobonfim.ba.gov.br Link Licitações, ou <https://emunicipio.com.br/pmsb/modalidade/index.php> ou <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais>, Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira Realinhada;
- b. ANEXO II a V - Modelos de Declarações;
- c. ANEXO VI - Termo de Referência;
- d. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato/Ata;

Senhor do Bonfim – BA, 29 de junho de 2026

Leandro da Cruz Feitosa
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE
SENHOR DO BONFIM
Senhor bom, não é bom?

COPEL

ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira

PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

(este anexo deverá obrigatoriamente ser preenchido e confeccionado em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/26

OBJETO: *Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores do Município de Senhor do Bonfim - BA*

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
CHAVE PIX CONTA JURÍDICA:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		...				
2						
TOTAL GERAL:						
TOTAL POR EXTENSO						



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Senhor bom, city bom

COPEL

ANEXO II – Modelo Declaração Autenticidade

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ , ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO III – Modelo De Declaração De Atendimento Aos Requisitos De Habilitação

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº ____/__, promovido pelo Município de Senhor do Bonfim/BA, que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital e seus anexos.

Declara, ainda, estar ciente de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

Local e data.

_____ - ____ , ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO IV – Modelo De Declaração De Cumprimento Da Reserva De Cargos

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente aquelas estabelecidas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação vigente.

Local e data.

_____ - ____ , ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



**ANEXO V – Declaração De Cumprimento Do Disposto No Art. 7º, INCISO XXXIII, da
Constituição Federal**

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, A
empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que:

**não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos.**

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às
sanções previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento convocatório.

Local e data.

_____ - ____ , ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores do Município de Senhor do Bonfim - BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim – BA, mediante operacionalização eletrônica dos créditos referentes aos vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais verbas de natureza remuneratória.

2.1.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços bancários, por instituição financeira pública ou privada devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, destinados ao processamento, gerenciamento e operacionalização do pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e demais verbas de natureza remuneratória dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Senhor do Bonfim – Bahia, incluindo a centralização e processamento da folha de pagamento, bem como a disponibilização de serviços correlatos necessários à plena execução do objeto	SERVIÇO	01

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua durante toda a vigência do contrato**, mediante processamento mensal da folha de pagamento encaminhada pela Administração Municipal.

2.3. A Administração Municipal encaminhará à instituição financeira contratada os **arquivos eletrônicos contendo as informações da folha de pagamento**, observando os layouts bancários compatíveis com os padrões estabelecidos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

2.4. A instituição financeira deverá processar os arquivos recebidos e realizar os créditos nas contas dos beneficiários nas datas indicadas pela Administração Municipal, garantindo a pontualidade e a regularidade dos pagamentos.

2.5. A solução deverá atender os beneficiários atualmente vinculados à folha de pagamento municipal, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante todo o período de vigência contratual.

2.6. A instituição financeira deverá garantir a **segurança das transações financeiras e a proteção das informações processadas**, observando as normas do Banco Central do Brasil e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



2.7. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **até 60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse da Administração e vantajosidade devidamente demonstrada.

2.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 438/2023.

2.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução e à vigência da contratação.

2.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
☐ ATA POR REGISTRO DE PREÇO	☒ CONTRATO	☐ EMPENHO

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim/BA.

3.2. A operacionalização da folha de pagamento constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, envolvendo a movimentação mensal de expressivo volume de recursos financeiros e exigindo elevado grau de segurança, confiabilidade, rastreabilidade e eficiência na execução dos pagamentos destinados aos servidores públicos, agentes políticos, contratados temporários, ocupantes de cargos comissionados e estagiários.

3.3. Atualmente, a folha de pagamento do Município compreende aproximadamente **3.392 vínculos remuneratórios ativos**, distribuídos entre servidores efetivos, servidores contratados sob regime especial (REDA), ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos e estagiários, representando relevante ativo econômico para as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

3.4. A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, tecnológica e institucional própria para execução direta das atividades bancárias inerentes ao processamento da folha de pagamento, especialmente quanto à abertura e manutenção de contas salário, recepção e processamento de arquivos eletrônicos, realização de créditos em contas individuais, disponibilização de canais de atendimento e demais serviços correlatos exigidos para adequada execução da atividade.

3.5. Em razão disso, torna-se necessária a contratação de instituição financeira especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a continuidade dos serviços, a regularidade dos pagamentos e a segurança das operações financeiras realizadas.

3.6. Registra-se que o Município promoveu anteriormente procedimento licitatório destinado à contratação do mesmo objeto, por meio do Pregão Eletrônico nº 016/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0053/2026, o qual foi declarado deserto em razão da ausência de propostas válidas apresentadas por instituições financeiras interessadas.

3.7. Diante da frustração do certame anterior, a Administração procedeu à reavaliação das condições da contratação, promovendo atualização da pirâmide salarial municipal, revisão dos quantitativos da folha



de pagamento e nova análise da atratividade econômica do ativo financeiro representado pela folha de pagamento dos servidores municipais.

3.8. A revisão promovida permitiu identificar a necessidade de adequação da modelagem econômico-financeira inicialmente adotada, buscando compatibilizar o interesse público com as condições efetivamente praticadas pelo mercado financeiro, de modo a ampliar a competitividade do certame e aumentar as possibilidades de êxito da futura contratação.

3.9. A solução proposta foi devidamente analisada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que concluiu pela viabilidade e conveniência da contratação mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo maior lance ou oferta.

3.10. A contratação também observa as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil relativas às contas salário, à portabilidade bancária e aos demais serviços financeiros aplicáveis, assegurando aos beneficiários da folha de pagamento o pleno exercício de seus direitos e garantias previstos na regulamentação vigente.

3.11. Além de assegurar a continuidade e eficiência das rotinas administrativas relacionadas ao pagamento dos beneficiários, a contratação possibilita a obtenção de receita patrimonial para o Município, decorrente da cessão do direito de processamento da folha de pagamento, contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas e para ampliação da capacidade de investimento da Administração Municipal.

3.12. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços administrativos, a regularidade dos pagamentos aos beneficiários da folha municipal e a obtenção das condições mais favoráveis para a Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de prestação de serviços são os seguintes:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a prestação dos serviços até a entrega dos relatórios e resultados ao órgão contratante;

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.2. A prestação dos serviços deverá observar as normas que regem o Sistema Financeiro Nacional, especialmente as disposições do Banco Central do Brasil, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

1. Requisitos legais e institucionais

I – A instituição financeira deverá ser pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional;

II – A instituição deverá estar em situação regular perante os órgãos reguladores e fiscalizadores do sistema financeiro;



III – A execução dos serviços deverá observar as normas vigentes relativas à conta salário, portabilidade de crédito e serviços bancários, garantindo aos beneficiários os direitos previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil.

2. Requisitos técnicos e operacionais

I – A instituição financeira deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o processamento eletrônico da folha de pagamento do Município;

II – Deverá disponibilizar sistemas informatizados seguros e eficientes, compatíveis com os sistemas de gestão da folha utilizados pela Administração Municipal;

III – Os sistemas deverão permitir a transmissão eletrônica de arquivos de pagamento, bem como o retorno das informações relativas às operações realizadas;

IV – A instituição deverá garantir a pontualidade na execução dos créditos nas contas dos beneficiários, nas datas indicadas pela Administração Municipal.

3. Abrangência da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá abranger **todos os beneficiários vinculados à folha de pagamento do Poder Executivo Municipal**, incluindo:

- servidores efetivos;
- servidores contratados sob regime especial (REDA);
- ocupantes de cargos comissionados;
- agentes políticos;
- estagiários.

O objeto da contratação deverá contemplar **tanto os beneficiários atualmente vinculados à folha de pagamento quanto aqueles que vierem a ser admitidos durante todo o prazo de vigência do contrato**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços ao longo da execução contratual.

4. Requisitos de atendimento aos beneficiários

I – A instituição financeira deverá disponibilizar **contas salário aos beneficiários da folha**, observando as normas do Banco Central do Brasil;

II – Deverá ser assegurado o **direito de portabilidade salarial**, conforme regulamentação vigente;

III – A instituição deverá disponibilizar **canais adequados de atendimento**, incluindo:

- atendimento presencial em agência ou posto de atendimento;
- rede de caixas eletrônicos;
- internet banking;
- aplicativo móvel;
- canais digitais de atendimento.

5. Requisitos de segurança da informação

I – A instituição financeira deverá garantir o **sigilo das informações financeiras e cadastrais dos beneficiários**, observando as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;

II – Deverá adotar mecanismos de segurança que assegurem a proteção das informações e a integridade dos dados transmitidos entre a instituição financeira e a Administração Municipal.

6. Requisitos de execução contratual

I – A instituição financeira deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual;

II – Deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



III – A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo a regularidade das rotinas de pagamento da folha municipal durante todo o período contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução consiste na **contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil**, para prestação de serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim – BA.

5.2. A instituição financeira contratada será responsável pela execução das operações necessárias ao processamento dos créditos referentes aos vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais verbas de natureza remuneratória, mediante transferência eletrônica para as contas dos respectivos beneficiários.

5.3. A solução contempla, de forma integrada, a realização das seguintes atividades:

- recepção e processamento dos arquivos eletrônicos de pagamento encaminhados pela Administração Municipal;
- crédito dos valores nas contas dos beneficiários nas datas previamente estabelecidas;
- disponibilização de contas para recebimento dos valores pelos beneficiários da folha de pagamento;
- integração com os sistemas de gestão de folha utilizados pelo Município;
- disponibilização de canais de atendimento bancário aos beneficiários, incluindo atendimento presencial, rede de autoatendimento e serviços digitais;
- garantia da segurança das transações financeiras e da proteção das informações processadas.

5.4. A solução deverá atender aproximadamente 3.392 vínculos remuneratórios ativos, entre servidores efetivos, servidores contratados sob regime especial (REDA), ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos e estagiários, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de vigência contratual.

5.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua durante todo o período de vigência do contrato**, garantindo a regularidade no processamento da folha de pagamento e a pontualidade na disponibilização dos créditos aos beneficiários.

5.6. A contratação da instituição financeira permite à Administração Municipal utilizar **infraestrutura bancária especializada, sistemas tecnológicos adequados e mecanismos de segurança compatíveis com as exigências do Sistema Financeiro Nacional**, assegurando eficiência operacional, confiabilidade nas transações e conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.

5.7. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a correta operacionalização da folha de pagamento e a continuidade dos serviços administrativos.

5.8. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de execução dos serviços

6.1.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim – BA.



6.1.2 A instituição financeira contratada será responsável pela operacionalização dos créditos referentes aos vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais verbas de natureza remuneratória, mediante processamento eletrônico das informações encaminhadas pela Administração Municipal.

6.1.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a regularidade no processamento da folha de pagamento e a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração Municipal.

6.2. Envio das informações da folha de pagamento

6.2.1. A Administração Municipal encaminhará à instituição financeira contratada os arquivos eletrônicos contendo as informações da folha de pagamento, necessários à realização dos créditos.

6.2.2. Os arquivos serão transmitidos por meio eletrônico, observando os layouts e padrões técnicos compatíveis com as normas estabelecidas pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

6.2.3. Os arquivos conterão os dados necessários para identificação dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados.

6.3. Processamento e disponibilização dos créditos

6.3.1. A instituição financeira deverá processar os arquivos recebidos e efetuar os créditos nas contas dos beneficiários nas datas indicadas pela Administração Municipal.

6.3.2. Os valores deverão estar disponíveis para movimentação pelos beneficiários na data prevista para pagamento da folha, garantindo a pontualidade e a regularidade das operações financeiras.

6.4. Abrangência da prestação dos serviços

6.4.1. A prestação dos serviços deverá atender os beneficiários vinculados à folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, incluindo:

6.5. Integração com os sistemas da Administração

6.5.1. A instituição financeira deverá disponibilizar mecanismos que permitam a integração entre seus sistemas bancários e os sistemas de gestão de folha de pagamento utilizados pela Administração Municipal.

6.5.2. Essa integração deverá permitir o envio seguro dos arquivos de pagamento e o retorno das informações relativas ao processamento das operações realizadas.

6.6. Início da execução dos serviços

6.6.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, adotando previamente todas as providências necessárias à implantação da solução, incluindo a integração entre os sistemas da Administração Municipal e os sistemas da instituição financeira.

6.6.2. A instituição financeira deverá adotar as medidas necessárias para garantir a adequada operacionalização da folha de pagamento, incluindo a disponibilização de sistemas e mecanismos necessários ao processamento eletrônico das informações.

6.7. Acompanhamento e fiscalização da execução

6.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado pela Administração Municipal, responsável pela verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.7.2. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do contrato, mediante verificação da regularidade no processamento da folha de pagamento e da disponibilização dos créditos aos beneficiários.

6.7.3. Caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, a instituição financeira será notificada para adoção das medidas necessárias à correção das falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.8. Aceitação da prestação dos serviços



6.8.1. A prestação dos serviços será considerada satisfatória quando realizada em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis às operações bancárias.

6.8.2. A análise da execução dos serviços ocorrerá de forma contínua ao longo da vigência contratual, considerando a regularidade no processamento da folha de pagamento e a correta disponibilização dos créditos aos beneficiários.

6.8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da instituição financeira contratada quanto à correta execução dos serviços e à segurança das operações financeiras realizadas.

6.9. Conformidade da prestação dos serviços

6.9.1. Caso seja verificada qualquer divergência na execução dos serviços em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a prestação será considerada irregular, podendo ser recusada pela Administração Municipal, sem qualquer ônus para o Município de Senhor do Bonfim – BA.

6.9.2. Nessa hipótese, a instituição financeira contratada será formalmente notificada para adoção imediata das medidas necessárias à regularização da situação identificada.

6.10. Correção de inconsistências ou falhas operacionais

6.10.1. A instituição financeira deverá proceder à **correção imediata de quaisquer inconsistências, falhas operacionais ou divergências identificadas na execução dos serviços**, especialmente aquelas relacionadas ao processamento da folha de pagamento ou à disponibilização dos créditos aos beneficiários.

6.10.2. A correção deverá ocorrer **sem qualquer ônus para o Município**, garantindo a plena regularização da execução contratual.

6.11. Comunicação de eventuais impossibilidades operacionais

6.11.1. Caso a instituição financeira verifique a impossibilidade de cumprir prazos ou procedimentos operacionais previamente estabelecidos para o processamento da folha de pagamento, deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, apresentando justificativa formal contendo:

- a motivação do eventual impedimento;
- a comprovação da ocorrência;
- a indicação do novo prazo previsto para regularização da situação.

6.12. Análise de eventual prorrogação de prazo

6.12.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Administração Municipal, observando-se as disposições legais aplicáveis e os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, sendo a decisão comunicada formalmente à instituição financeira.

6.13. Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais

6.13.1. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação ou de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a instituição financeira permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.14. Fiscalização da execução dos serviços

6.14.1. Somente serão aceitos os serviços executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



6.14.2. A Administração Municipal designará servidor responsável pela **fiscalização da execução do contrato**, que acompanhará a regularidade da prestação dos serviços e verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira contratada.

6.14.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, a instituição financeira será notificada para adoção das medidas necessárias à correção das falhas identificadas.

6.15. Regularização de falhas na execução dos serviços

6.15.1. Na hipótese de ocorrência de falhas na execução dos serviços, a instituição financeira deverá proceder à regularização da situação no menor prazo possível, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a normalidade das operações relacionadas ao processamento da folha de pagamento.

6.15.2. A regularização deverá ocorrer **sem qualquer ônus adicional para o Município de Senhor do Bonfim - BA**, incluindo eventuais custos operacionais necessários à correção das inconsistências verificadas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.16. GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial com acompanhamento da **Gestora do Contrato: Verônica Lopes Azevedo - Mat. 5805**.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade responsável poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial que visa apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, se houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

6.17. Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da presente contratação será exercida por **Aissa da Silva Xavier - Decreto 417/2025**, designado por meio de portaria publicada antes da assinatura do Contrato, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;



- b) A fiscalização da Administração não exime a responsabilidade da fornecedora por quaisquer irregularidades, inclusive aquelas decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, ou de baixa qualidade. Do mesmo modo, a responsabilidade da Administração e de seus agentes não se configura em caso de irregularidades, conforme o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. As anotações deverão conter data, nome dos funcionários eventualmente envolvidos, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e serão encaminhadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.18. Fiscalização Administrativa ([Decreto nº 11.246, de 2022. Art. 23, I e VI](#)).

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- d. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 2022](#);
- f. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- g. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.19. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato manterá atualizado os registros formais da execução do contrato, como a ordem de serviço, as ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, e elaborará um



relatório para verificar se é necessário adequar o contrato para atender às finalidades da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá um documento que comprove a avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setorial em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme os indicadores objetivos estabelecidos e aferidos, bem como as penalidades aplicadas, que deverão constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.20. Do recebimento e da verificação da execução dos serviços

6.20.1. A medição da execução dos serviços será realizada por meio do acompanhamento e da verificação da regularidade no processamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim – BA.

6.20.2. A verificação da execução ocorrerá de forma contínua, considerando:

- o correto recebimento e processamento dos arquivos da folha de pagamento;
- a efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários nas datas estabelecidas;
- a regularidade e segurança das operações bancárias;
- o cumprimento das obrigações contratuais pela instituição financeira.

6.20.3. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas operacionais ou divergências na execução dos serviços, a instituição financeira será notificada para promover a devida regularização, sem qualquer ônus para o Município.



6.20.4. A execução dos serviços será considerada satisfatória quando atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência, nas normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

6.20.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da instituição financeira quanto à correta execução dos serviços.

6.21. Da liquidação

6.21.1. Não haverá liquidação de despesa, tendo em vista que a presente contratação não gera ônus financeiro para a Administração Pública, constituindo-se, ao contrário, em receita em favor do Município..

6.22. Do pagamento à Administração Pública

6.22.1. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor ofertado na proposta ao Município de Senhor do Bonfim – BA, conforme condições estabelecidas no edital e no contrato.

6.22.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, PIX ou outro meio financeiro autorizado, em conta indicada pela Administração Municipal.

6.22.3. O valor ofertado pela CONTRATADA deverá ser pago ao CONTRATANTE da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta vencedora, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

b) o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único - Os comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato para fins de conferência e registro, considerando-se quitada cada parcela somente após a efetiva compensação dos respectivos valores na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.

6.22.4. O não cumprimento das condições de pagamento sujeitará a instituição financeira às penalidades previstas na legislação e no contrato.

6.23. Das condições de regularidade da contratada

6.23.1. Para fins de formalização e manutenção do contrato, a instituição financeira deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório.

6.23.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade da contratada junto aos órgãos competentes, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

6.24. Da atualização de valores

6.24.1. Em caso de atraso no pagamento do valor devido ao Município, poderão ser aplicados os encargos e atualizações previstos no contrato, conforme a legislação vigente.

6.25. Da antecipação de pagamento



6.25.1. Não haverá antecipação de pagamento por parte da Administração Pública à instituição financeira, considerando a natureza da presente contratação.

6.26. Da cessão de crédito

2.26.1. Não será admitida a cessão de crédito decorrente do contrato, considerando as peculiaridades do objeto e o interesse público envolvido na contratação.

6.27. Da remuneração pelos serviços prestados

6.27.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal.

6.27.2. A remuneração da instituição financeira dar-se-á de forma indireta, por meio da exploração de serviços bancários ofertados aos beneficiários da folha de pagamento, tais como movimentação de contas, concessão de crédito, aplicações financeiras e demais produtos bancários, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

6.27.3. A instituição financeira também deverá observar as normas relativas à **conta salário**, garantindo aos beneficiários o direito de livre movimentação e portabilidade, sem imposição de custos indevidos.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO amparado na Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, XLI e art. 29.

Regime de execução

7.2. A execução do objeto será de forma indireta, mediante a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com adjudicação pelo critério de julgamento de **maior oferta**, observado o valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob pena de desclassificação da proposta. sagrando-se vencedora a instituição financeira que apresentar o maior valor a ser pago à Administração Pública.

7.3. Será admitida a seguinte documentação, conforme regulamento através do Decreto Municipal nº 439/2023, apenas do licitante vencedor em cada item/lote.

a. Habilitação jurídica

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI:

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



- a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:**
 - a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. **Sociedade simples:**
 - a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**
 - a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. **Sociedade cooperativa:**
 - a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- i. **Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.**
- j. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
 - b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
 - d. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - g. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1. Certidões complementares



- a. **Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis **declarados inidôneos** para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.
 - b. **Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU)**, que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.
- k. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

I. Qualificação Econômico-Financeira

- a. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. **Certidão negativa de Concordata e falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
 - i. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ii. A comprovação de que trata a alínea “t”, poderá ser feita por cópias de referências do livro diário (**número do livro, termo de abertura e encerramento**), inclusive cópias das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro (**Total Ativo, Total Passivo e Demonstrativo de Resultados de Exercício**), com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, segundo a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.
 - iii. **A Administração Pública registra que a apresentação dos balanços patrimoniais pela participantes, deverá seguir estritamente o quanto solicitado acima e que demais documentos apresentados pela licitante, não serão analisados, visto que comumente em outros certames licitatórios, as empresas apresentam todo o balanço patrimonial com demais documentos que não são necessárias à visualização, acarretando em atraso na visualização de demais documentos necessários à confirmação da Habilitação da empresa.**
 - iv. As empresas criadas no exercício da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - v. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - vi. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - vii. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.



- viii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- ix. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor com a respectiva habilitação profissional à época da emissão do documento.

m. Qualificação Técnica

- a. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executa ou executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, **compreendendo o processamento e gerenciamento de folha de pagamento de pessoal ou serviços bancários correlatos.**
- b. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- c. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- d. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
- e. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.
- f. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenha alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
- h. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
- i. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

7.6. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

7.6.1. No **procedimento de licitação, caso seja escolhido o Pregão**, o modo de disputa adotado é o **ABERTO OU ABERTO/FECHADO**, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.



§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência e edital.

7.8. Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em www.senhordobonfim.ba.gov.br link licitações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício de 2026, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com fundamento nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a composição atual da folha de pagamento municipal, o quantitativo de beneficiários vinculados, a movimentação financeira anual da folha, a atratividade econômica do ativo perante o mercado financeiro e as condições observadas em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

8.3. Para subsidiar a definição do valor estimado, foram analisados dados atualizados da folha de pagamento municipal, incluindo a pirâmide salarial dos beneficiários, a distribuição das faixas remuneratórias, o histórico de evolução da despesa com pessoal e o potencial de exploração dos serviços bancários associados ao processamento da folha.

8.4. Registra-se que o Município realizou anteriormente procedimento licitatório destinado à contratação do presente objeto, por meio do Pregão Eletrônico nº 016/2026, o qual foi declarado deserto em razão da ausência de propostas válidas, circunstância que evidenciou a necessidade de revisão dos parâmetros econômicos inicialmente adotados pela Administração.



8.5. Em razão da licitação deserta, foi promovida atualização da base de dados da folha de pagamento e revisão da modelagem econômico-financeira da contratação, com o objetivo de adequar as condições do certame à realidade do mercado financeiro, ampliar a competitividade da disputa e maximizar as possibilidades de êxito da futura contratação.

8.6. A análise técnica realizada concluiu que a fixação de valor mínimo mais aderente às condições atualmente praticadas pelo mercado representa medida adequada para preservação do interesse público, permitindo a participação de maior número de instituições financeiras sem comprometer a vantajosidade da contratação para o Município.

8.7. Com base nos estudos realizados, fica estabelecido como valor mínimo para apresentação de propostas e início da fase competitiva o montante de: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).**

8.8. O valor acima representa o limite mínimo aceitável para contratação, podendo ser ampliado em razão da disputa competitiva entre os licitantes, observando-se o critério de julgamento pelo maior lance ou oferta.

8.9. O pagamento do valor ofertado pela instituição financeira vencedora deverá ocorrer em parcela única, mediante depósito em conta indicada pelo Município, no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual.

8.10. Fica estabelecido o intervalo mínimo entre lances de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de conferir maior dinamismo à fase competitiva e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.11. As premissas técnicas, estudos de mercado, análises econômicas e demais elementos utilizados para definição do valor mínimo da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e respectivos anexos, que integram a fase preparatória do presente procedimento licitatório.

8.12. A estimativa constante deste Termo de Referência observa os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da instituição financeira contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento convocatório e no contrato:

9.1.1. Realizar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, agentes políticos, contratados e estagiários do Município, mediante crédito em contas individuais indicadas.

9.1.2. Efetuar os créditos salariais nas datas previamente estabelecidas pela Administração, garantindo pontualidade, segurança e integridade das informações.

9.1.3. Disponibilizar, sem ônus para o Município, sistema eficiente e seguro para recepção, processamento e retorno dos arquivos de folha de pagamento, compatível com o sistema utilizado pela Administração.

9.1.4. Proceder à abertura e manutenção de contas correntes ou contas salário para os servidores, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

9.1.5. Disponibilizar canais de atendimento adequados aos servidores, incluindo, no mínimo:

- atendimento presencial (agência ou posto de atendimento, quando exigido);
- atendimento eletrônico (internet banking e aplicativo);
- rede de autoatendimento (caixas eletrônicos).



9.1.6. Garantir a gratuidade dos serviços essenciais previstos na regulamentação do Banco Central, vedada a cobrança indevida de tarifas relacionadas ao recebimento de proventos.

9.1.7. Assegurar sigilo, integridade e segurança das informações financeiras e cadastrais dos servidores e da Administração, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.8. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais à Administração, sempre que solicitado, contendo informações sobre processamento da folha e demais serviços contratados.

9.1.9. Responsabilizar-se por eventuais falhas, atrasos ou inconsistências no processamento da folha, promovendo a regularização imediata e sem prejuízo aos servidores.

9.1.10. Implantar, quando previsto, estrutura mínima de atendimento no Município, no prazo estabelecido em contrato.

9.1.11. Efetuar o pagamento do valor ofertado na licitação, na forma e prazos estabelecidos no contrato.

9.1.12. Cumprir integralmente as normas do Banco Central do Brasil, bem como demais legislações aplicáveis à atividade bancária.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Senhor do Bonfim/BA:

9.2.1. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, os arquivos e informações necessários ao processamento da folha de pagamento, observando layout previamente acordado entre as partes.

9.2.2. Garantir a veracidade, integridade e consistência das informações encaminhadas para processamento.

9.2.3. Definir e informar previamente o calendário de pagamento dos servidores.

9.2.4. Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para cobertura da folha de pagamento nas datas estipuladas.

9.2.5. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar informações, relatórios e esclarecimentos sempre que necessário.

9.2.6. Notificar a contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.2.7. Aplicar as penalidades previstas em contrato, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição financeira, necessários à adequada execução do contrato.

9.2.9. Permitir o acesso técnico da contratada aos sistemas e informações indispensáveis à integração operacional, respeitadas as normas de segurança da informação.

9.2.10. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições pactuadas.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES



10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular dos serviços, sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

II – multa, nos seguintes termos:

- multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a ser fixada em percentual diário sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;
- multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, a ser fixada em percentual sobre o valor total do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, conforme previsto em lei.

10.3. Consideram-se, dentre outras, hipóteses de aplicação de penalidades:

- atraso no processamento da folha de pagamento;
- falhas operacionais que resultem em prejuízo aos servidores;
- descumprimento dos prazos estabelecidos;
- indisponibilidade injustificada dos sistemas;
- descumprimento das obrigações contratuais ou legais.

10.4. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11. DOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

11.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I - Pirâmide Salarial;

Anexo II - Análise Técnica;

Anexo III - Análise Técnica Revisada.

Senhor do Bonfim, 17 de junho de 2026.

Bruno José da Silva Evangelista
Decreto 582/2025



ANEXO I

PIRÂMIDE SALARIAL – MAIO DE 2026

1. A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Senhor do Bonfim é representada pela distribuição abaixo:

SERVIDORES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Regime único estatutário ativo (efetivos)	1.784
Regime único estatutário inativo	
Cargo em comissão (vínculo exclusivo)	420
Regime Celetista – CLT (REDA)	1.131
Agente Politico	11
Estagiários	46
TOTAL	3.392

Distribuição de servidores (efetivos) por faixa salarial

EFETIVOS		
FAIXA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
Faixa 1 0.00 à 2000.00	15	R\$ 21.668,41
Faixa 2 2000.01 à 3000.00	488	R\$ 1.242.112,57
Faixa 3 3000.01 à 4000.00	307	R\$ 1.085.429,11
Faixa 4 4000.01 à 5000.00	208	R\$ 939.350,68
Faixa 5 5000.01 à 6000.00	322	R\$ 1.798.152,11
Faixa 6 6000.01 à 7000.00	147	R\$ 931.353,40
Faixa 7 7000.01 à 8000.00	45	R\$ 337.561,97
Faixa 8 8000.01 à 9000.00	90	R\$ 775.712,17
Faixa 9 9000.01 à 12000.00	150	R\$ 1.473.515,70
Faixa 10 12000.01 à 15000.00	12	R\$ 153.489,36
TOTAL	1784	R\$ 8.758.345,48



1.1.1 Distribuição de servidores ativos (REDA) por faixa salarial

REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (REDA)		
FAIXA DE VALORES (R\$)	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
Faixa 1 0.00 à 2000.00	713	R\$ 1.194.606,51
Faixa 2 2000.01 à 3000.00	391	R\$ 989.975,55
Faixa 3 3000.01 à 4000.00	10	R\$ 34.692,96
Faixa 4 4000.01 à 5000.00	16	R\$ 70.132,32
Faixa 5 5000.01 à 6000.00	1	R\$ 5.004,12
Faixa 6 6000.01 à 7000.00	0	R\$ -
Faixa 7 7000.01 à 8000.00	0	R\$ -
Faixa 8 8000.01 à 9000.00	0	R\$ -
Faixa 9 9000.01 à 12000.00	0	R\$ -
Faixa 10 12000.01 à 15000.00	0	R\$ -
TOTAL	1131	R\$ 2.294.411,46

1.1.2 Distribuição de contratados ativos (comissionados) por faixa salarial

COMISSIONADOS		
FAIXA DE VALORES (R\$)	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
Faixa 1 0.00 à 2000.00	194	R\$ 318.989,22
Faixa 2 2000.01 à 3000.00	111	R\$ 278.495,75
Faixa 3 3000.01 à 4000.00	36	R\$ 117.056,75
Faixa 4 4000.01 à 5000.00	61	R\$ 266.181,97
Faixa 5 5000.01 à 6000.00	13	R\$ 71.245,65
Faixa 6 6000.01 à 7000.00	2	R\$ 13.471,11
Faixa 7 7000.01 à 8000.00	1	R\$ 7.269,50
Faixa 8 8000.01 à 9000.00	1	R\$ 8.600,00
Faixa 9 9000.01 à 12000.00	1	R\$ 9.533,33
Faixa 10 12000.01 à 15000.00	0	R\$ -
TOTAL	420	R\$ 1.090.843,28



Distribuição de servidores (agente político) por faixa salarial

AGENTE POLÍTICO / SECRETÁRIOS			
FAIXA DE VALORES (R\$)		QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
Faixa 1	0.00 à 2000.00	0	R\$ -
Faixa 2	2000.01 à 3000.00	0	R\$ -
Faixa 3	3000.01 à 4000.00	0	R\$ -
Faixa 4	4000.01 à 5000.00	0	R\$ -
Faixa 5	5000.01 à 6000.00	0	R\$ -
Faixa 6	6000.01 à 7000.00	0	R\$ -
Faixa 7	7000.01 à 8000.00	0	R\$ -
Faixa 8	8000.01 à 9000.00	0	R\$ -
Faixa 9	9000.01 à 12000.00	10	R\$ 95.000,00
Faixa 10	12000.01 à 15000.00	2	R\$ 36.000,00
TOTAL		11	R\$ 131.000,00

Distribuição de estagiários por faixa salarial

ESTAGIÁRIOS			
FAIXA DE VALORES (R\$)		QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
Faixa 1	0.00 à 2000.00	46	R\$ 40.820,00
Faixa 2	2000.01 à 3000.00	0	R\$ -
Faixa 3	3000.01 à 4000.00	0	R\$ -
Faixa 4	4000.01 à 5000.00	0	R\$ -
Faixa 5	5000.01 à 6000.00	0	R\$ -
Faixa 6	6000.01 à 7000.00	0	R\$ -
Faixa 7	7000.01 à 8000.00	0	R\$ -
Faixa 8	8000.01 à 9000.00	0	R\$ -
Faixa 9	9000.01 à 12000.00	0	R\$ -
Faixa 10	12000.01 à 15000.00	0	R\$ -
TOTAL		46	R\$ 40.820,00



DADOS FINANCEIROS

Receitas	R\$ (Saldo Médio Mensal)
Tributária (ISS, IPTU, TAXAS)	R\$ 262.000,00
Repasse ICMS	R\$ 1.949.299,11
FPM	R\$ 7.575.057,03
FUNDEB	R\$ 10.125.984,23
FUNDO A FUNDO – SAÚDE	R\$ 4.538.178,53
Outros	R\$ 3.549.481,10

*O saldo médio mensal é baseado no exercício financeiro de 2025

FOLHA DE PAGAMENTO BRUTA	
ANO	CONSOLIDADO
2022	R\$ 106.427.857,83
2023	R\$ 115.098.448,79
2024	R\$ 123.669.931,62
2025	R\$ 146.359.181,58
TOTAL	R\$ 491.555.419,82

RECEITA			
ANO	CONSOLIDADO	ANO	CONSOLIDADO
2022	R\$ 224.252.626,60	2022	R\$ 224.252.626,60
2023	R\$ 235.865.707,00	2023	R\$ 235.865.707,00
2024	R\$ 296.687.970,79	2024	R\$ 296.687.970,79
2025	R\$ 341.071.824,55	2025	R\$ 341.071.824,55
2026	R\$ -	2026(ESTIMADO)	R\$ 385.778.556,00
TOTAL	R\$ 1.097.878.128,94	TOTAL	R\$ 1.483.656.684,94

QUANTIDADE DE FORNECEDORES MENSAL		
ANO	PESSOA JURIDICA	PESSOA FÍSICA
2022	1.220	358



2023	1.410	98
2024	1.507	100
2025	1.450	84
TOTAL DE CONTRATOS ASSINADOS:	5.587	640





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR
DO BONFIM – BA, E DO OUTRO, XXX.

O **MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito **Laércio Muniz de Azevedo Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXX**, neste ato representada por **XXX**, sócia, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente do PREGÃO de Licitação Nº 000/0000, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores do Município de Senhor do Bonfim-Bahia.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXXX/XXXX, que gerou a PREGÃO de Licitação Nº XXX/XXXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a autorização de contratação direta e/ou aviso de PREGÃO eletrônica, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento



e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de até **XX meses**, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de **R\$ XXX (XXX)**, resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em Termo detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre em conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, após apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.



Parágrafo Primeiro – Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado após o acompanhamento e verificação da regularidade no processamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim – BA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

Parágrafo Sexto – O pagamento será realizado pelo meio financeiro autorizado e fornecido pela contratada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXX de XXXX.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Tipo Proj.Ativ.	Projeto Atividade	Elemento De Despesa	Sub-Elemento	Fonte

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- b) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- f) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- g) Manter, durante todo o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- h) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o fornecimento da mão de obra;
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- j) Fornecer os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a execução;
- k) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de execução;
- l) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da prestação dos serviços, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- m) Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- n) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- o) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21;
- r) Apresentação de proposta com especificações detalhadas dos serviços a serem fornecidos. Preço unitário e total, com validade mínima conforme exigido no edital.
- s) Cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas de proteção de dados
- t) Cumprimento de Normas de Segurança e Qualidade, os serviços devem atender às normas de segurança e qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Realizar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, agentes políticos, contratados e estagiários do Município, mediante crédito em contas individuais indicadas.
- b) Efetuar os créditos salariais nas datas previamente estabelecidas pela Administração, garantindo pontualidade, segurança e integridade das informações.
- c) Disponibilizar, sem ônus para o Município, sistema eficiente e seguro para recepção, processamento e retorno dos arquivos de folha de pagamento, compatível com o sistema utilizado pela Administração.
- d) Proceder à abertura e manutenção de contas correntes ou contas salário para os servidores, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

- 
- e) Disponibilizar canais de atendimento adequados aos servidores, incluindo, no mínimo:
- atendimento presencial (agência ou posto de atendimento, quando exigido);
 - atendimento eletrônico (internet banking e aplicativo);
 - rede de autoatendimento (caixas eletrônicos).
- f) Garantir a gratuidade dos serviços essenciais previstos na regulamentação do Banco Central, vedada a cobrança indevida de tarifas relacionadas ao recebimento de proventos.
- g) Assegurar sigilo, integridade e segurança das informações financeiras e cadastrais dos servidores e da Administração, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- h) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais à Administração, sempre que solicitado, contendo informações sobre processamento da folha e demais serviços contratados.
- i) Responsabilizar-se por eventuais falhas, atrasos ou inconsistências no processamento da folha, promovendo a regularização imediata e sem prejuízo aos servidores.
- j) Implantar, quando previsto, estrutura mínima de atendimento no Município, no prazo estabelecido em contrato.
- k) Efetuar o pagamento do valor ofertado na licitação, na forma e prazos estabelecidos no contrato;
- l) Cumprir integralmente as normas do Banco Central do Brasil, bem como demais legislações aplicáveis à atividade bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Realizar a retenção de tributos conforme legislação vigente;
- c) Proceder às retenções e glosas devidas em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- d) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da execução dos serviços;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado;
- i) Fornecer documentação, acessos e informações necessárias à execução do objeto, quando aplicável;
- j) Indicar formalmente o gestor e fiscal do contrato;
- k) Receber o objeto contratado nas seguintes condições:
1. Provisoriamente: No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as



especificações;

2. Definitivamente: Após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo estabelecido no contrato;

- l) Exigir a substituição dos serviços que não atendam às especificações;
- m) Manter controle atualizado das obrigações contratuais, prazos e condições;
- n) Atuar como Controlador de dados pessoais, nos termos da LGPD;
- o) Fornecer diretrizes sobre tratamento de dados pessoais à CONTRATADA;
- p) Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- q) Aplicar sanções administrativas previstas em lei e no contrato;
- r) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, os arquivos e informações necessários ao processamento da folha de pagamento, observando layout previamente acordado entre as partes.
- b) Garantir a veracidade, integridade e consistência das informações encaminhadas para processamento;
- c) Definir e informar previamente o calendário de pagamento dos servidores;
- d) Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para cobertura da folha de pagamento nas datas estipuladas.
- e) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar informações, relatórios e esclarecimentos sempre que necessário;
- f) Notificar a contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- g) Aplicar as penalidades previstas em contrato, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição financeira, necessários à adequada execução do contrato.
- i) Permitir o acesso técnico da contratada aos sistemas e informações indispensáveis à integração operacional, respeitadas as normas de segurança da informação.
- j) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições pactuadas.

OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

- a) Ambas as partes deverão comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- b) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de qualquer fato relacionado à execução do objeto para se eximir das obrigações assumidas;
- c) O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas em lei e no contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- a) A fiscalização administrativa da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **XXX - MATRÍCULA Nº XXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) A fiscalização técnica da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **XXX - MATRÍCULA Nº XXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas a nível operacional do sistema no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:



- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, PREGÃO a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, XX de XXX de XXX.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

XXX
Contratado

